ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, compreendendo a elaboração, atualização e acompanhamento dos programas, laudos e documentos de Saúde e Segurança do Trabalho, incluindo PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, incluindo laudos de insalubridade e periculosidade, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, exames ocupacionais e complementares, avaliação de riscos psicossociais ocupacionais, aferições de agentes químicos, como metais, vapores orgânicos e hidróxido de sódio, ruído e vibração ocupacional, assessoria técnica em Engenharia de Segurança do Trabalho, perícia médica para avaliação de atestados e da capacidade laborativa dos servidores, e gerenciamento das informações e obrigações de SST junto ao eSocial, com vistas a atender às necessidades do Município de Ibicaré/SC e assegurar o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de Saúde e Segurança do Trabalho vigente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

1.2. O ETP ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação pertinente buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento do Município de Ibicaré.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Ibicaré, através da Secretaria Municipal de Administração, pretende assegurar a adequada manutenção, atualização e acompanhamento dos documentos, programas, laudos, avaliações e obrigações relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho – SST, considerando a necessidade permanente de acompanhamento das condições de saúde e segurança dos servidores municipais e do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de SST.

2.2. A necessidade decorre da obrigatoriedade de manter atualizados e acompanhados os documentos e programas relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho, incluindo o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, incluindo laudos de insalubridade e periculosidade, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, bem como da realização dos exames ocupacionais e complementares, como exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e de retorno ao

Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

trabalho, audiometria, eletrocardiograma, espirometria e acuidade visual, quando indicados, além de consultas médicas avulsas, e do adequado gerenciamento e envio das informações de SST ao eSocial.

2.3. A necessidade decorre também da obrigação de identificar, avaliar e controlar os riscos ocupacionais a que estão expostos os servidores, o que exige a realização de aferições de agentes químicos, como metais, vapores orgânicos e hidróxido de sódio, e de agentes físicos, como ruído e vibração, bem como a avaliação dos riscos psicossociais relacionados ao trabalho, por profissional legalmente habilitado, com integração dos resultados ao PGR, em atendimento à NR-01. Soma-se a isso a necessidade de assessoria técnica em Engenharia de Segurança do Trabalho e de perícia médica para avaliação de atestados e da capacidade laborativa dos servidores, a fim de subsidiar as decisões da Administração quanto à concessão de licenças e ao abono de faltas.

2.4. A ausência ou inadequação desses serviços poderá comprometer o cumprimento das obrigações legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, além de prejudicar o acompanhamento das condições ocupacionais dos servidores e a regularidade das informações que devem ser prestadas aos sistemas oficiais. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para assegurar a continuidade, atualização e adequada execução das atividades relacionadas à Medicina e Segurança do Trabalho, atendendo às necessidades do Município e à legislação vigente.

3. SETOR REQUISITANTE

Secretaria de Administração.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

4.1.1. Requisitos da Solução

4.1.1.1. A solução deverá atender de forma continuada às necessidades do Município de Ibicaré/SC relacionadas à Medicina e Segurança do Trabalho, contemplando a elaboração, atualização, acompanhamento e gestão dos documentos, programas e procedimentos de Saúde e Segurança do Trabalho, a realização dos exames ocupacionais e complementares, as aferições e avaliações ambientais, a avaliação de riscos psicossociais, a assessoria técnica em Engenharia de Segurança do Trabalho, a perícia médica de servidores e o gerenciamento das informações de SST junto ao eSocial, conforme previsto no Termo de Referência.

4.1.1.2. A contratação deverá contemplar, conforme as necessidades do Município e as condições estabelecidas no Termo de Referência:

a) elaboração, atualização e acompanhamento do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;

b) elaboração, atualização e acompanhamento do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

c) elaboração, atualização e acompanhamento do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, incluindo também a elaboração dos Laudos de Insalubridade e Laudos de Periculosidade;

d) elaboração e atualização do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;

e) emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;

f) realização de exames ocupacionais admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e de retorno ao trabalho, além de consultas médicas avulsas, conforme necessidade da Administração;

g) realização de exames complementares, como audiometria, eletrocardiograma, espirometria e acuidade visual, quando indicados;

h) gerenciamento e envio das informações de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial;

i) realização das aferições de agentes químicos, como metais, vapores orgânicos e hidróxido de sódio, e de agentes físicos, como ruído e vibração ocupacional, nos quantitativos previstos no Termo de Referência, quando solicitadas;

j) elaboração de avaliação e laudo de risco psicossocial ocupacional, com integração dos resultados ao PGR;

k) prestação de assessoria técnica em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme os quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

l) prestação de serviços de perícia médica para avaliação de atestados médicos e da capacidade laborativa dos servidores municipais, com emissão de laudo pericial fundamentado; e

m) acompanhamento dos documentos, programas e demais procedimentos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho durante a vigência contratual.

4.1.2. Requisitos Técnicos e Profissionais

4.1.2.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada e por profissionais legalmente habilitados, sempre que exigível, observadas as atribuições profissionais e as normas dos respectivos conselhos de classe.

4.1.2.2. A futura Contratada deverá possuir ou disponibilizar, durante a execução contratual, profissionais com formação, habilitação e atribuições compatíveis com as atividades integrantes do objeto, especialmente para as atividades que demandem atuação de profissionais das áreas de Medicina do Trabalho, Engenharia de Segurança do Trabalho, Psicologia, Psiquiatria e demais áreas profissionais eventualmente necessárias à execução dos serviços.

4.1.2.3. Para o item 07, avaliação e laudo de risco psicossocial ocupacional, a parcela que envolver avaliação psicológica ou psiquiátrica individual dos servidores deverá ser executada por psicólogo, regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia – CRP, ou por médico psiquiatra, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM e com título de especialista, conforme a natureza da avaliação.

4.1.2.4. Para o item 09, referente à perícia médica, os serviços deverão ser executados mediante junta médica composta por, no mínimo, 03 (três) médicos regularmente inscritos no CRM, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 01 (um) médico com especialidade na área relacionada à condição de saúde objeto da perícia, com

Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

emissão de laudo pericial fundamentado e conclusivo. Deverão ser observados o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibicaré, a Lei nº 12.842/2013, as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedada a participação, na junta médica, de profissional que tenha prestado atendimento assistencial ou realizado avaliação individual do mesmo servidor no âmbito do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). A decisão final sobre a concessão de licença ou o abono caberá à autoridade administrativa competente.

4.1.2.5. Quando exigível pela legislação aplicável, a empresa e os profissionais responsáveis pela execução das respectivas atividades deverão estar regularmente registrados ou inscritos nos conselhos profissionais competentes.

4.1.2.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de Saúde e Segurança do Trabalho vigente, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as normas técnicas pertinentes e as demais disposições legais relacionadas ao objeto.

4.1.2.7. Os serviços deverão ser prestados de forma integrada, com qualidade, regularidade, segurança e confiabilidade, de modo a assegurar a manutenção e atualização dos documentos e programas de SST e o cumprimento das obrigações relacionadas ao eSocial.

4.1.3. Requisitos Operacionais

4.1.3.1. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual as condições necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto à disponibilidade de profissionais habilitados e aos recursos técnicos necessários.

4.1.3.2. Os documentos e programas de Saúde e Segurança do Trabalho deverão ser entregues ao Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, em formato digital ou eletrônico compatível com os sistemas utilizados pelo Município, bem como em cópia impressa e encadernada, quando exigido.

4.1.3.3. As informações e documentos produzidos deverão ser apresentados de forma organizada e em formato que permita sua utilização, arquivamento e posterior consulta pelo Município.

4.1.3.4. A Contratada deverá realizar o gerenciamento e envio das informações de SST ao eSocial dentro dos prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente, responsabilizando-se pela correção das informações encaminhadas quando constatados erros decorrentes de sua atuação.

4.1.3.5. A Contratada deverá atender às solicitações da Administração relacionadas ao objeto, observados os prazos, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.1.4. Prazo e Forma de Execução

4.1.4.1. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo legal de 10 (dez) anos.

Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

4.1.4.2. A prestação dos serviços do item 01 ocorrerá de forma continuada durante o período de vigência contratual, mediante pagamento mensal. Os demais itens, de natureza não continuada, serão executados sob demanda, conforme os quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, e pagos de acordo com a efetiva execução.

4.1.4.3. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação decorrentes de deslocamentos necessários à execução do objeto serão de responsabilidade da Contratada, salvo disposição expressa em contrário no instrumento contratual.

4.1.4.4. Caberá à Contratada responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, bem como pelos encargos relativos aos profissionais por ela empregados ou contratados para a execução do objeto.

4.1.4.5. A Contratada deverá observar as instruções, recomendações e determinações da fiscalização contratual, desde que relacionadas à adequada execução do objeto e em conformidade com o instrumento convocatório e o contrato.

4.1.5. Subcontratação

4.1.5.1. Será permitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou complementares do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e que não comprometa a responsabilidade da Contratada pela execução integral dos serviços.

4.1.5.2. É vedada a subcontratação integral do objeto ou da parcela principal da obrigação, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela coordenação, supervisão e perfeita execução dos serviços contratados.

4.1.5.3. Poderão ser subcontratados, mediante autorização prévia da Contratante, serviços acessórios e complementares, tais como a realização de exames ocupacionais específicos e exames complementares, quando necessários à execução do PCMSO, e as aferições de agentes químicos e físicos, desde que realizados por profissionais ou estabelecimentos devidamente habilitados.

4.1.5.4. A eventual subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a Administração e o subcontratado, permanecendo a Contratada responsável por todos os atos praticados e pelos resultados decorrentes da execução dos serviços.

4.1.5.5. A subcontratação dependerá de autorização prévia do Contratante, mediante apresentação da documentação necessária à comprovação da regularidade e da capacidade técnica do subcontratado para a execução da parcela correspondente.

4.1.5.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

4.1.5.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

4.1.6. Recebimento e Fiscalização da Execução

4.1.6.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor ou servidores designados pelo Município, que verificarão a conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

4.1.6.2. Os serviços, documentos e procedimentos que apresentarem divergências ou inconsistências em relação às especificações contratadas deverão ser corrigidos pela Contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.1.6.3. O recebimento e o aceite dos serviços não afastarão a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e adequação técnica dos serviços executados, inclusive quanto a vícios ou falhas posteriormente identificados.

4.1.7. Justificativa dos Requisitos

4.1.7.1. Os requisitos estabelecidos são necessários para assegurar que a futura Contratada possua capacidade suficiente para executar os serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, considerando a natureza técnica do objeto e a necessidade de manutenção, atualização e acompanhamento dos documentos, programas e obrigações de SST.

4.1.7.2. A exigência de profissionais legalmente habilitados e, quando aplicável, de registros ou inscrições nos respectivos conselhos profissionais, decorre da natureza técnica de determinadas atividades integrantes do objeto e da necessidade de observância das atribuições profissionais previstas na legislação.

4.1.7.3. A exigência de que o item 07 seja executado apenas por psicólogos e psiquiatras, na parcela que envolver avaliação psicológica ou psiquiátrica individual dos servidores, decorre da lei e não da preferência da Administração. O diagnóstico psicológico mediante métodos e técnicas psicológicas é atividade privativa do psicólogo (Lei nº 4.119/1962, art. 13, § 1º), e o diagnóstico nosológico é atividade privativa do médico (Lei nº 12.842/2013, art. 4º), sendo a avaliação de transtornos mentais própria da psiquiatria. Os demais profissionais da equipe de SST, como engenheiros e técnicos de segurança do trabalho, atuam na identificação dos fatores de risco psicossociais no âmbito do PGR (NR-1), mas não têm habilitação para realizar ou atestar avaliação psicológica ou psiquiátrica individual. Dessa forma, a exigência é pertinente e proporcional ao objeto e não restringe indevidamente a competitividade.

4.1.7.4. A exigência de que o item 09 seja executado por junta médica composta por, no mínimo, 03 (três) médicos regularmente inscritos no CRM, com a participação obrigatória de, pelo menos, 01 (um) médico especialista na área relacionada à condição de saúde objeto da perícia, visa assegurar uma avaliação técnica multidisciplinar, imparcial e adequada às condições de saúde do servidor. A emissão de laudo pericial fundamentado e conclusivo deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.842/2013, as resoluções do Conselho Federal de Medicina e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A vedação à

Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

participação de profissional que tenha prestado atendimento assistencial ou realizado avaliação individual do mesmo servidor no âmbito do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) busca preservar a imparcialidade da perícia e a confidencialidade das informações de saúde, cabendo à autoridade administrativa competente a decisão final sobre a concessão de licença ou o abono.

4.1.7.5. A exigência de atestado de capacidade técnica visa comprovar experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto, reduzindo os riscos de contratação de empresa sem capacidade operacional para atender às necessidades do Município.

4.1.7.6. Os requisitos definidos são proporcionais à natureza e à complexidade do objeto e deverão ser aplicados de forma a preservar a competitividade do certame, não sendo admitidas exigências desnecessárias, excessivas ou sem pertinência com os serviços a serem contratados.

4.1.7.7. Os requisitos estabelecidos visam assegurar a continuidade, qualidade, regularidade e segurança da prestação dos serviços, bem como o adequado cumprimento das obrigações legais e administrativas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho e ao eSocial.

Além dos requisitos apresentados, a empresa deverá conter a seguinte documentação:

4.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.2. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme o caso:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva e, em se tratando de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) documento oficial de identificação com foto do representante legal ou titular da empresa;

f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

g) quando cabível, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, comprovando o enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, para fins dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, emitida há, no máximo, 120 (cento e vinte) dias da data de abertura da licitação;

h) preenchimento do Anexo III – Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato; e

i) caso o signatário indicado não seja o representante legal da empresa, procuração válida conferindo poderes para assinatura.

Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

4.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.3.2. O licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação de:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, nos termos das Portarias MF nº 358 e nº 443/2014;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando aplicável;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente.

4.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação, especialmente serviços relacionados à Medicina e Segurança do Trabalho.

4.4.2. Os atestados deverão demonstrar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto, contemplando, conforme a parcela efetivamente executada, atividades relacionadas à elaboração, atualização ou acompanhamento de documentos e programas de Saúde e Segurança do Trabalho, tais como PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e gerenciamento de informações de SST no eSocial.

4.4.3. A licitante deverá comprovar que dispõe, ou que terá à sua disposição durante a execução contratual, de profissionais legalmente habilitados para a execução das atividades integrantes do objeto, observadas as atribuições e competências estabelecidas na legislação e nos respectivos conselhos profissionais.

4.4.4. Quando exigível pela legislação aplicável, a licitante deverá comprovar o registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis técnicos nos respectivos conselhos profissionais competentes.

4.4.5. Quando a execução de determinada parcela do objeto exigir profissional legalmente habilitado, a Contratada deverá indicar o respectivo responsável técnico, apresentando a documentação comprobatória de sua habilitação profissional, conforme exigências legais aplicáveis.

4.4.6. Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão possuir habilitação compatível com as respectivas atribuições, especialmente para as atividades de Medicina do Trabalho, Engenharia de Segurança do Trabalho, Psicologia, Psiquiatria e demais atividades técnicas previstas no objeto, quando aplicável.

Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

4.4.7. Para o item 07, na parcela que envolver avaliação psicológica ou psiquiátrica individual dos servidores, a licitante deverá indicar psicólogo, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP, ou médico psiquiatra, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e título de especialista, e apresentar a respectiva comprovação de habilitação.

4.4.8. Para o item 09, perícia médica, a licitante deverá indicar junta médica composta por, no mínimo, 03 (três) médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 01 (um) médico com especialidade na área relacionada à condição de saúde objeto da perícia, devendo apresentar a respectiva comprovação de habilitação profissional e de especialidade, quando aplicável.

4.4.9. A comprovação da qualificação técnica deverá guardar pertinência e compatibilidade com o objeto contratado, sendo vedadas exigências desnecessárias ou que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

4.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida a apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme o caso.

4.5.2. Não serão exigidos índices de liquidez, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, considerando o valor estimado da contratação, a natureza do objeto e a forma de execução e pagamento dos serviços, não se identificando, neste caso, necessidade de requisitos econômico-financeiros adicionais para assegurar a capacidade da futura Contratada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Avaliação comparativa (Benchmarking)

5.1.2. Diversas empresas podem prestar os serviços, por se tratar de serviço comum, disponíveis no mercado.

5.1.3. Foram analisadas contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

5.1.4. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização consulta pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

5.1.5. Análises de contratações anteriores do Município de Ibicaré

Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

5.1.5.1. Foram identificadas as seguintes contratações anteriores formalizadas pelo próprio Município de Ibicaré para o atendimento a demandas similares à descrita neste ETP:

Processo Administrativo	Ato Administrativo	Data de Celebração
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2021/PMI	EDITAL PP Nº 15/2021/PMI	27 de agosto de 2021

5.1.6. Projetos para demandas similares implementados por outros Órgãos Públicos

5.1.6.1. Foram identificadas as seguintes contratações formalizadas por outros Órgãos Públicos, com demandas similares às do objeto a ser contratado:

Órgão Público	Ato Administrativo	Data de Realização
MUNICIPIO DE SANTA CECILIA	Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 36/2026	03/07/2026
MUNICIPIO DE SAO LOURENCO D'OESTE	Edital nº PE 35/2025	13/06/2025
MUNICIPIO DE GRAVATAL	Edital nº PCE 11/2026	08/05/2026

5.1.7. Análises das soluções disponíveis no mercado

5.1.7.1. Para avaliação da melhor forma de atendimento à demanda apresentada foram consideradas três modelos para a contratação da solução para a demanda identificada (lista e quadros exemplificativos):

Demanda: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, compreendendo a elaboração, atualização e acompanhamento de PGR, PCMSO, LTCAT, incluindo laudos de insalubridade e periculosidade, PPP, ASO e demais documentos de SST, realização de exames ocupacionais e complementares, avaliação de riscos psicossociais ocupacionais, gerenciamento das informações junto ao eSocial, aferições de agentes químicos, como metais, vapores orgânicos e hidróxido de sódio, ruído e vibração ocupacional, assessoria técnica em Engenharia de Segurança do Trabalho, bem como perícia médica para avaliação de atestados e da capacidade laborativa dos servidores, visando atender às necessidades do Município de Ibicaré/SC.

Soluções possíveis:

a) Contratação de empresa especializada, mediante processo licitatório, para execução integrada dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho;

b) Contratação dos serviços de forma individualizada, mediante divisão em itens ou lotes, com diferentes empresas ou profissionais especializados;

Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

c) Execução dos serviços mediante estrutura própria do Município, com disponibilização de servidores e/ou contratação de profissionais especializados, aquisição de equipamentos e demais recursos necessários.

Modelo	Alternativa	Forma de Ação	Problemas
A	Contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços	Realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, abrangendo a elaboração, atualização e acompanhamento dos documentos e programas de SST, exames ocupacionais e complementares, avaliações ambientais, aferições, assessorias técnicas e gerenciamento das informações junto ao eSocial.	Necessidade de realização do procedimento de contratação; necessidade de adequada fiscalização e acompanhamento da execução contratual.
B	Contratação individualizada dos serviços por itens ou lotes	Realização de contratações distintas para os diferentes serviços, podendo envolver empresas de medicina ocupacional, profissionais de engenharia e segurança do trabalho, laboratórios e empresas especializadas em avaliações e aferições ambientais.	Maior complexidade administrativa; necessidade de gerenciamento de diversos contratos; risco de incompatibilidade ou divergência entre documentos e avaliações; maior dificuldade de integração das informações; possibilidade de aumento dos custos administrativos e de fiscalização.
C	Execução por estrutura própria do Município	Utilização de servidores e profissionais próprios ou contratação de profissionais especializados para composição de equipe interna, além da aquisição ou	Elevado custo de estruturação; necessidade de profissionais com diferentes habilitações; necessidade de equipamentos e manutenção; dificuldade de manter equipe especializada em

Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

Modelo	Alternativa	Forma de Ação	Problemas
		disponibilização de equipamentos necessários para realização dos exames, avaliações, aferições e demais serviços de SST.	todas as áreas necessárias; necessidade de atualização contínua dos profissionais e equipamentos; risco de ociosidade de recursos em períodos de menor demanda.

5.1.7.1.1. Tomando por base a premissa acima exposta e para um melhor entendimento dos modelos de contratação propostos neste estudo, foi elaborada uma tabela comparativa com pontuação das características de cada modelo, seguindo um critério onde se classifica como PP (Ponto Positivo) ou PN (Ponto Negativo).

5.1.7.1.2. Deste modo, caracteriza-se como modelo com maior vantajosidade aquele com maior quantitativo de Pontos Positivos (PP).

5.1.7.1.3. Considerando:

Modelo A – contratação de empresa especializada mediante processo licitatório, para execução integrada dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho;

Modelo B – contratação individualizada dos serviços por itens ou lotes, com diferentes empresas ou profissionais especializados;

Modelo C – execução dos serviços mediante estrutura própria do Município, com servidores e/ou profissionais contratados e disponibilização dos equipamentos e recursos necessários.

Caraterística da contratação	Modelo A	Modelo B	Modelo C
Integração entre os serviços e documentos de SST	**PP**	PN	PN
Competitividade	**PP**	**PP**	PN
Flexibilidade conforme a demanda	**PP**	**PP**	PN

Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

Caraterística da contratação	Modelo A	Modelo B	Modelo C
Facilidade de gestão e fiscalização	**PP**	PN	PN
Padronização das informações e documentos	**PP**	PN	**PP**
Atendimento especializado	**PP**	**PP**	PN
Economicidade	**PP**	PN	PN
Acompanhamento e gestão do eSocial	**PP**	PN	**PP**
Necessidade de estrutura própria	**PP**	**PP**	PN
TOTAL DE PP	**9**	**4**	**2**

5.1.7.2. Registra-se que, na tabela acima, o Modelo B também recebeu “PP” no critério “Competitividade”. Isso significa que a divisão do objeto não reduziria a competição, mas não invalida a escolha do Modelo A, pois esta decorre da integração obrigatória entre os serviços, do custo de gestão de contratos e das medidas de ampliação da competição.

5.1.8. Escolha do objeto da contratação

5.1.8.1. De acordo com informações apresentadas neste estudo podemos afirmar que dentre os parâmetros analisados, o modelo A - contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, convergem com as diretrizes de gerenciamento adotados pelo Município de Ibicaré, para atendimento dos serviços elencados no presente estudo.

5.1.8.2. Ressalta-se por fim os seguintes fatores importantes que foram considerados na escolha:

Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

5.1.8.2.1. Integração dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo documentos, exames, avaliações ambientais e informações do eSocial;

5.1.8.2.2. Atendimento por equipe técnica especializada e multidisciplinar, conforme as necessidades do Município;

5.1.8.2.3. Melhor relação entre custo e benefício, considerando a abrangência dos serviços e a quantidade de servidores atendidos;

5.1.8.2.4. Maior eficiência na gestão dos serviços, com centralização da execução em uma única empresa e redução da necessidade de estrutura própria.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Definição do método para a estimativa das quantidades:

6.1.2. As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base na Manifestação de Interesse apresentada pelas Secretarias Municipais, totalizando:

Item	Descrição Resumida	Quantidade	Unidade
01	Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho.	12	Mês
02	Aferição de agentes químicos para varredura e identificação de metais.	1	UN
03	Aferição de agentes químicos para identificação e avaliação da presença de vapores orgânicos.	1	UN
04	Aferição de agentes químicos para avaliação da exposição ocupacional ao hidróxido de sódio.	1	UN
05	Aferição dos níveis de ruído durante o ciclo de trabalho	15	UN
06	Aferição dos níveis de vibração ocupacional.	3	UN

Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

07	Elaboração de avaliação/laudo de risco psicossocial ocupacional.	50	UN
08	Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho.	48	H
09	Prestação de serviços de perícia médica por junta médica.	5	UN

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quant.	Preço Unitário (ou outro)	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho.	12	Mês	R$ 2.664,71	R$ 31.976,52
02	Aferição de agentes químicos para varredura e identificação de metais.	1	UN	R$ 555,54	R$ 555,54
03	Aferição de agentes químicos para identificação e avaliação da presença de vapores orgânicos.	1	UN	R$ 639,33	R$ 639,33
04	Aferição de agentes químicos para avaliação da exposição ocupacional ao hidróxido de sódio.	1	UN	R$ 345,96	R$ 345,96
05	Aferição dos níveis de ruído durante o ciclo de trabalho	15	UN	R$ 135,11	R$ 2.026,65
06	Aferição dos níveis de vibração ocupacional.	3	UN	R$ 343,64	R$ 1.030,92
07	Elaboração de avaliação/laudo de risco psicossocial ocupacional.	50	UN	R$ 161,17	R$ 8.058,50
08	Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho.	48	H	R$ 218,31	R$ 10.478,88

Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quant.	Preço Unitário (ou outro)	Preço Total
09	Prestação de serviços de perícia médica por junta médica.	5	UN	R$ 3.693,83	R$ 18.469,15

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Considerando as características do objeto, entende-se que a contratação integral da solução, em lote único, é a alternativa tecnicamente adequada, sendo o parcelamento dos serviços em diferentes contratações desaconselhável e tecnicamente inviável, e não apenas inconveniente, em razão da integração obrigatória entre os documentos, programas e informações de SST.

8.2. Os serviços possuem relação direta e complementar entre si, especialmente quanto à elaboração e atualização do PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e ASO, realização de exames ocupacionais e complementares, avaliações e aferições ambientais, assessorias técnicas e gerenciamento das informações de SST junto ao eSocial. A execução integrada favorece a compatibilidade e a padronização das informações e documentos.

8.3. O parcelamento poderia ocasionar a necessidade de gerenciamento de diversos contratos, aumentando a complexidade da fiscalização e o risco de divergências entre os documentos, avaliações e informações produzidas por diferentes prestadores.

8.4. A contratação integral também proporciona maior eficiência administrativa, permitindo a centralização da responsabilidade pela execução dos serviços em uma única empresa especializada, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e a solução de eventuais demandas.

8.5. Sistema único e integrado (art. 40, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021). Os serviços contratados formam um sistema único e integrado, cuja divisão traria risco ao conjunto do objeto pretendido. A integração é obrigatória e decorre das próprias normas de SST: o PGR (NR-1) fornece o inventário de riscos que fundamenta o planejamento do PCMSO (NR-7), de modo que os exames exigidos e sua periodicidade dependem dos riscos ali identificados; o LTCAT utiliza as mesmas avaliações ambientais que compõem o PGR e, por sua vez, alimenta o PPP; e as informações resultantes são transmitidas ao eSocial pelos eventos S-2240 (condições ambientais do trabalho) e S-2220 (monitoramento da saúde do trabalhador), que devem guardar coerência entre si. A divisão entre prestadores distintos criaria risco de incompatibilidade entre documentos e de inconsistência nos eventos enviados ao eSocial. Por isso, o parcelamento não é apenas inconveniente: é tecnicamente inviável.

8.6. Aferições ambientais (itens 02 a 06). Embora sejam as parcelas de mais fácil individualização, as aferições de agentes químicos, ruído e vibração produzem os dados que alimentam o inventário de riscos do PGR e o LTCAT. Devem, portanto, ser conduzidas sob a mesma responsabilidade técnica que elabora esses documentos

Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

(art. 47, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021), para assegurar uniformidade de metodologia, de critérios de avaliação e de responsabilização.

8.7. Dessa forma, considerando a interdependência dos serviços, a necessidade de integração das informações de Saúde e Segurança do Trabalho e a busca pela eficiência administrativa e econômica, conclui-se que não haverá parcelamento da solução, sendo a contratação integral a alternativa mais adequada ao atendimento das necessidades do Município de Ibicaré/SC.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Para a adequada execução do objeto, não se identifica a necessidade de contratação correlata e/ou interdependente que seja indispensável à prestação dos serviços, uma vez que a empresa contratada deverá possuir e disponibilizar os profissionais, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à execução das atividades previstas.

9.2. Ressalta-se, contudo, que o Município poderá realizar outras contratações relacionadas à manutenção de suas atividades administrativas e operacionais que envolvam serviços, materiais ou equipamentos destinados aos seus diferentes setores e ambientes de trabalho. Tais contratações possuem natureza independente e não condicionam a execução do presente objeto.

9.3. Dessa forma, não há contratação correlata ou interdependente que necessite ser realizada previamente ou simultaneamente para viabilizar a contratação dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. Atualmente o Município de Ibicaré não dispõe de Plano de Contratações anual, porém a presente contratação está aderente ao planejamento do **Município de Ibicaré**, que mantém o cumprimento das contratações de bens e serviços conforme demanda, como forma de garantir o perfeito funcionamento da instituição com segurança operacional, boas condições para o exercício da administração e com totais garantias para o atendimento de suas atividades fins.

10.2. O fulcro deste **ETP** é estabelecer as condições gerais e minimamente necessárias para que se proceda a uma contratação dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e principalmente ampla e irrestrita transparência processual no processo de escolha da solução que mais se adequa à demanda identificada pelo Órgão.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A presente contratação almeja a prestação dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho de forma adequada, contínua e integrada, garantindo a economicidade, eficácia, eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela Administração Pública.

11.2. Além disso, pretende-se que a contratação seja capaz de:

Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

11.2.1. Manter atualizados e em conformidade com a legislação vigente os documentos e programas de Saúde e Segurança do Trabalho, especialmente PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e ASO;

11.2.2. Assegurar a realização dos exames ocupacionais e complementares e das avaliações ambientais necessárias à adequada identificação e acompanhamento dos riscos ocupacionais;

11.2.3. Garantir o correto gerenciamento e envio das informações de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial;

11.2.4. Promover a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, contribuindo para a melhoria das condições de saúde e segurança dos servidores municipais;

11.2.5. Disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento das demandas do Município nas áreas de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho;

11.2.6. Proporcionar maior eficiência administrativa mediante a centralização dos serviços em empresa especializada, reduzindo a necessidade de estrutura própria e evitando a duplicidade de recursos;

11.2.7. Permitir melhor acompanhamento e controle dos riscos ocupacionais existentes nos diferentes ambientes e atividades desenvolvidas pelo Município.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não será utilizado nenhum recurso que demande alteração da estrutura atual.

13. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Não há previsão de impacto ambiental significativo resultante desta contratação, todavia, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas no fornecimento dos produtos, a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

13.1.2. Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos;

13.1.3. Utilizar equipamentos, produtos e materiais de menor impacto ambiental;

13.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

13.1.5. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os resíduos que foram utilizados no fornecimento do objeto;

13.1.6. Observar, durante a vigência da Ata, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

13.1.7. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética, redução de consumo e impactos ambientais.

Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br

13.2. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

13.3. A destinação final será responsabilidade da contratada e deverá ser realizada de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 7.404/2010.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais; os aspectos legais.

14.2. Desta forma, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação em comento, consoante o inciso XIII do art. 9º da IN nº 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
ALBERTO RAUL KOCHHANN
•••.035.349-••
Data: 22/10/2026 15:35

Assinado digitalmente por Alberto Raul Kochhann

Secretário de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Rua D Pedro II, 133 –Fone(49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC - Ibicaré@ibicare.com.br